

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 58592006 — AP. — A Dr.ª Sandra Mónica Sousa Oliveira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 461/02.3GCGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Augusto Leite Gomes, filho de Augusto José Gonçalves Gomes e de Maria Madalena de Lima Leite, natural de Guimarães, Nespereira, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11529795, com domicílio na Rua Comandante Carvalho Crato, 433, 1.º, esquerdo, Caldelas, Taipas, 4800 Guimarães, foi condenado por sentença proferida em 6 de Abril de 2005, transitada em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Setembro de 2002, na pena de 80 dias de multa à taxa diária de 3 euros, num total de 240 euros, por despacho proferido em 11 de Julho de 2005, transitado em julgado, foi convertida a pena de multa em 53 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, designadamente, o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

24 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Mónica Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Matos Branco*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 5860/2006 — AP. — A Dr.ª Lúcia Adelaide Ferreira Silva Martins, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 151/99.2TCGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jacques da Costa Saldanha, filho de Fernando Saldanha de Matos e de Maria Natália da Costa Saldanha, nascido em 12 de Abril de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7893241, com domicílio na Travessa São Pedro Formariz, 24, Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime consumado de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, por despacho de 8 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

15 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Lúcia Adelaide Ferreira Silva Martins*. — O Oficial de Justiça, *João da Silva Peixoto*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Aviso de contumácia n.º 5861/2006 — AP. — O Dr. Rodrigo Pereira da Costa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 616/03.3GBILH, pendente neste Tribunal contra o arguido José Lopes da Silva, filho de Joaquim Machado e de Maria do Céu Lopes da Silva, natural de Portugal, Ílhavo, Gafanha da Nazaré, Ílhavo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Fevereiro de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8187876, com domicílio na Praceta Dobral dos Santos, 5, rés-do-chão, esquerdo, Praia da Barra, 3830 Gafanha da Nazaré, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º

do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, designadamente, o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

20 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Rodrigo Pereira da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Macário*.

Aviso de contumácia n.º 5862/2006 — AP. — O Dr. Rodrigo Pereira da Costa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1027/03.6GBILH, pendente neste Tribunal contra o arguido Tahir Ramazanov, filho de Amantai Ramazanov e de Ray Ramazanov, nacional de Cazaquistão, nascido em 22 de Junho de 1975, casado, com domicílio na Avenida José Estêvão (casa de um amigo chamado Mischa), 3830 Gafanha da Nazaré, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 2003, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 2003 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, designadamente, o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

24 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Rodrigo Pereira da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Macário*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 5863/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 242/03.7TBLGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Pedro Fernandes Correia, filho de José Correia e de Angelina Fernandes, natural de Silves, Armação de Pêra, Silves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1953, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1185824, com domicílio no Monte do Judeu, Brejos, 8200 Albufeira, por se encontrar indiciado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea g), e n.º 2, alíneas c) e h), do Código Penal, por despacho de 15 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 5864/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/99.5FDLGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Adão da Conceição, filho de Adão Vitória Balão e de Maria Gracinda da Conceição, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7527587, com domicílio na Forte da Bela Vista, Bloco 6, rés-do-chão, direito, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros crimes contra a propriedade industrial, artigo 264.º,